

MATRIZ

INSTRUÇÕES DE INTERPRETAÇÃO

Enquadramento

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional, a ordenação das candidaturas à habitação municipal, efetua-se mediante a atribuição de uma pontuação em resultado da aplicação de uma Matriz.

Para efeitos da aplicação do requisito de qualificação previsto na alínea d), do n.º 1, do artigo 11.º do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional, considera-se como pontuação mínima para admissão das candidaturas a habitação social, 40 pontos, por aplicação da matriz de classificação aprovada. As candidaturas que apresentam uma classificação igual ou superior a 60 pontos, assumem carácter prioritário para efeitos de realojamento.

Ainda de acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 12.º do referido Regulamento, a política de atribuição de habitação social será representada, a cada momento, pela Matriz em vigor, que é pública e estará disponível no sítio da internet da Câmara Municipal do Porto ou da empresa municipal que gere o parque habitacional.

Conceitos

Natureza do alojamento

Alojamento precário: local improvisado, sem infraestruturas e sem condições adequadas à residência de uma família, não podendo por essa razão ser destinado à habitação. Inclui pessoas na condição de sem abrigo, devidamente sinalizadas – através de relatório social - pelo NPISA (Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem Abrigo).

Alojamento provisório: alojamento temporário. Incluem-se nesta categoria todas aquelas estruturas que oferecem condições transitórias de residência.

Alojamento de favor: alojamento em habitação ou parte de habitação de terceiro, sem relação de parentesco, sem qualquer contrapartida nem estabilidade no vínculo, devidamente comprovado.

Arrendamento: pressupõe um direito de uso e fruição de uma habitação, mediante o pagamento de uma renda, demonstrável através de contrato ou recibo.

Outro: todas as situações residenciais que não enquadram nenhum dos itens anteriores, ou que não conseguem ser devidamente comprovadas. Residência em casa de familiares existindo laços de parentesco.

Motivo do Pedido

Inadequação da habitação por motivo de:

Ou - Falta de condições de segurança e *salubridade*, atestada mediante informação técnica ou auto de vistoria;

Ou – Tipologia manifestamente insuficiente para a composição do agregado;

Ou – Habitação manifestamente desajustada para responder a especial necessidade de mobilidade de algum elemento do agregado.

Grave carência económica ausência de recursos próprios que manifestamente não permitam aceder a habitação alternativa no mercado privado de arrendamento, traduzida num rendimento mensal médio por agregado, igual ou inferior a três remunerações mínimas nacionais.

Tempo de residência: Releva o número de anos de residência permanente e ininterrupta no concelho do Porto.

Tipo de Família

Família Monoparental ou Nuclear com menores ou dependentes: família formada respetivamente por um ou dois progenitores, com menores a cargo, ou maiores dependentes (estudantes ou com rendimento igual ou inferior a 1 IAS (Indexante dos Apoios Sociais), com idade inferior a 26 anos). Aplicando-se com as devidas adaptações as situações de tutela.

Família unicamente constituída por idosos: agregado familiar em que todos os elementos têm idade igual ou superior a 70 anos.

Família nuclear sem filhos: agregado familiar constituído por casal sem filhos.

Isolado: agregado familiar constituído por um único elemento.

Família alargada ou extensa sem menores e sem dependentes: família constituída por mais do que um núcleo familiar, cujos elementos estão unidos por laços de parentesco ou afinidade, sem menores nem dependentes

Outro: agregados constituídos por elementos sem relação de parentesco ou afinidade.

Elementos com deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%

Elementos com incapacidade igual ou superior a 60%: consideram-se as pessoas com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60% (atestado multusos).

Podem ainda ser considerados:

- *Os jovens com idade inferior a 24 anos,* desde que, comprovadamente, e mediante apresentação de relatório médico, se encontre fundamentada a deficiência que poderá ser complementada com apoio/subsidio (Bonificação do Abono de Família para Crianças e Jovens e/ou Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial).

- *Os idosos e ou pessoas em idade ativa,* desde que, comprovadamente, e mediante apresentação de relatório médico se encontre fundamentada a deficiência e cumulativamente, beneficiem de pensão de invalidez permanente há mais de 20 anos.

Agregados constituídos unicamente por idosos com mais de 70 anos e com rendimento igual ou inferior a 1 IAS

Indexante dos Apoios Sociais - referencial determinante na fixação, cálculo e atualização das prestações de segurança social, atualizado anualmente por portaria. (deve ler-se: O valor do rendimento do agregado familiar é considerado per capita, e aferido em função do comprovativo que recebe mensalmente.)

Agregados constituídos por menores em situação de risco ou em idade escolar, que preencham os critérios de grave carência económica e falta de condições de segurança e salubridade da habitação

Consideram-se menores em situação de risco de institucionalização por falta de condições de segurança e salubridade na habitação os sinalizados pelas Comissões de Proteção Crianças e Jovens (CPCJ's) ou pelo Tribunal de Menores.

Idade escolar corresponde à frequência do ensino obrigatório (*escolaridade obrigatória*) agregados constituídos por menores em idade escolar

Escalões de rendimento per capita: Para efeito de definição de escalão de rendimento foi considerado o valor do salário mínimo nacional.